



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de um lado, **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, na cidade de Nonoai (RS), adiante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **GAP – GRUPO APOIO PRO POLÍCIA CIVIL**, associação civil de direito privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.857.352/0001-56, com sede na Rua Rocha Loires, nº 44, Centro, na cidade de Nonoai (RS), adiante denominado **CESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a **CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, a título gratuito, de bens de propriedade de município, conforme descritos na cláusula a seguir:

1.2. Os bens cedidos são:

Quantidade	Descrição
02	Poltrona Estofada em Linho
01	Mesa Madeira Lateral
01	TV Smart 40" Philco
02	Cadeira Fixa Plástico
03	Persiana
01	Mesa Madeira L
01	Armário com Nichos MDF

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO

2.1. Os bens ora cedidos são destinados à estruturação da Sala das Margaridas junto à Delegacia de Polícia de Nonoai, que consiste em um espaço para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em um ambiente separado de onde são registradas as demais ocorrências e exclusivo para o atendimento das vítimas.

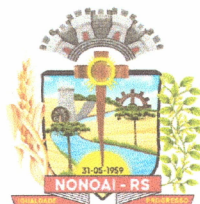
Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações do Cedente:

- Fazer a entrega dos bens de acordo com as especificações descritas no presente Termo;
- Fazer a fiscalização do uso e atendimento da destinação dos bens.

3.2. São Obrigações da Cessionária:

- Manter em sua guarda e responsabilidade os bens recebidos em cessão;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- II. Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido, fazendo as manutenções e consertos necessários;
- III. Manter em funcionamento a Sala das Margaridas, para atendimento das vítimas de violência doméstica;
- IV. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- V. Cuidar para que o bem cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula segunda;
- VI. Prestar informações ao Cedente, sempre que solicitado.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

4.1. O prazo da cessão é de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Quinta - DA EXTINÇÃO

5.1. A Cessão e Uso poderá ser revogada:

- I. Por comum acordo das partes;
- II. Unilateralmente pela autoridade cedente, desde que devidamente motivada;
- III. Unilateralmente pela autoridade cedente, em caso de interesse público;
- IV. Em caso de encerramento do Programa Sala das Margaridas pelo Cessionário.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo de cessão, as partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Local e data.

Município de Nonoai
CEDENTE

GAP – Grupo Apoio Pro Polícia Civil
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: